



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Edição Extra Nº 39

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	6	
Secretaria de Estado de Governo		7	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		8	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	6		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.586, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

118º da Republica e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA

TÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, criado pelo artigo 28 da Lei nº 3.824, de 21 fevereiro de 2006, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, é o órgão julgador em segunda e última instância administrativa os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, cuja a lavratura do auto de infração tenha sido promovida pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA será composto de 12 (doze) Conselheiros, assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes do Distrito Federal, escolhidos entre os ocupantes efetivos da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, sendo 1 (um) integrante de cada especialidade de que trata a Lei nº 2.706/2001, garantido igual número de suplentes;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, garantido igual número de suplentes; § 1º Em caso de falta de representantes de alguma das especialidades descritas no inciso I, deste artigo, poderá ser nomeado Conselheiro de outra especialidade.

§ 2º O TJRA elegerá anualmente seu Presidente e Vice-presidente, dentre os Conselheiros Titulares, observado que o presidente será escolhido dentre os Conselheiros representantes do Distrito Federal e o Vice-Presidente entre os Conselheiros representantes da sociedade civil

organizada, eleito por maioria absoluta de votos.

§ 3º O Tribunal expedirá Resolução fixando a data de eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, dentre pessoas reconhecidamente idôneas e capazes, mediante lista tríplice encaminhada ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, pelas seguintes entidades:

I – SINDUSCON – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal;

II – FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Brasília;

III – FIBRA - Federação das Indústrias de Brasília;

IV - ACP – Associação dos Criadores do Planalto;

V - SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos;

VI – CNT – Confederação Nacional dos Transportes.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, mediante lista tríplice encaminhada pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 4º Os Membros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Art. 3º A posse dos conselheiros titulares e suplentes dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Não podem ter, simultaneamente, assento no TJRA, em qualquer de seus órgãos, Conselheiros que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade, pela permanência do último nomeado, antes da posse, caso sejam nomeados simultaneamente, o menos idoso.

Art. 4º Perderá o cargo de Conselheiro, além dos casos previstos em lei:

I - Na condição de Relator, aquele que retiver processo além dos prazos previstos neste Regimento Interno, salvo:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada; e

b) no caso de dilação do prazo por até 40 (quarenta) dias, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou do TJRA, envolvendo processo de difícil estudo, em que se alegue a dificuldade;

II - Não for empossado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nomeação, admitindo-se prorrogação, por mais 30 (trinta) dias;

III - Deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

IV - Renunciar, na forma da lei;

V – Quando se tratar de representante do Distrito Federal, perder a qualidade de integrante da carreira de que trata a Lei 2706, de 27 de abril de 2001;

VI - For condenado em sentença penal transitada em julgado;

VII – Por falta de decoro.

VIII – O Conselheiro representante do Governo do Distrito Federal quando exercer qualquer cargo em entidades representativas.

§ 1º Para perda do cargo de Conselheiro representante titular ou suplente, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar, precedido ou não de Sindicância, na forma da legislação específica.

§ 2º Aos Conselheiros representantes da sociedade civil e do Distrito Federal aplicam-se os deveres e proibições previstas no Título IV da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos será formado pelo Pleno, duas Câmaras e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Os Conselheiros representantes suplentes integrarão o Pleno ou as Câmaras, quando em substituição aos Conselheiros titulares, com direito a voto.

SEÇÃO I
DAS CÂMARAS

Art. 6º Cada Câmara será composta de 03 (três) especialidades, cada uma com representantes do Distrito Federal e da Sociedade Civil, em partes iguais totalizando-se 06 (seis) Conselheiros, sendo necessário 04 (quatro) votos para prolação de decisão.

§ 1º A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TJRA.

§ 2º A Segunda Câmara será presidida pelo Vice-Presidente do TJRA.

§ 3º As decisões dos órgãos do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos dar-se-ão por maioria simples dos presentes e serão formalizadas como acórdãos, observando-se o número mínimo de Conselheiros para início ou continuidade dos trabalhos, conforme disposto neste Regimento.

SEÇÃO II
DO PLENO

Art. 7º O Pleno será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e pela totalidade dos Conselheiros titulares.

Parágrafo Único: Em situações extraordinárias que impeçam o Presidente do TJRA de comparecer pessoalmente às sessões do Pleno, o Vice-Presidente o substituirá, caso o Vice-Presidente esteja impedido um dos Conselheiros, com expressos poderes, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º O órgão de apoio ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos é a Secretaria Executiva, subordinada à presidência do TJRA.

Parágrafo Único: A Secretaria de que trata o Artigo anterior será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, com anuência dos Conselheiros do TJRA.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DO PLENO

Art. 9º Compete ao Pleno:

I – julgar todos os recursos advindos das decisões das Câmaras;

II – julgar o Embargo Declaratório interposto das decisões do Pleno;

III - apreciar as justificativas de ausências do Presidente às respectivas sessões;

IV - proceder à conferência de acórdãos;

V - a requerimento da parte ofendida, determinar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;

VI - declarar o abandono ou a perda do cargo de Conselheiro, após regular Processo Administrativo Disciplinar;

VII - resolver as questões administrativas, na forma de Resolução Administrativa, suscitadas pelo Presidente ou pelos seus Conselheiros.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS

Art. 10 Compete às Câmaras:

I – julgar os Recursos Voluntários;

II - julgar os Recursos de Ofício;

III - conhecer e julgar os Embargos Declaratórios;

IV - julgar os Pedidos de Avocação;

V - julgar as Exceções de Suspeição;

VI - homologar pedidos de desistência de recurso;

VII - apreciar as justificativas de ausências dos Conselheiros às respectivas sessões.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber, preparar e acompanhar os processos destinados ao TJRA;

II - Auxiliar na elaboração da pauta de julgamentos;

III - Auxiliar nos julgamentos, especialmente no que diz respeito à redação e leitura das atas e registros das notas taquigráficas, gravação das sessões e edição dos acórdãos;

IV - Receber e encaminhar os recursos;

V - Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as pautas de julgamento, as atas das sessões, os acórdãos e de outros atos relativos ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos;

VI - Gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação do TJRA;

VII - Atestar e encaminhar a frequência dos servidores do TJRA ao serviço de pessoal;

VIII - Prestar apoio administrativo ao TJRA, inclusive no que diz respeito ao controle do patrimônio; do material permanente e do material de consumo;

IX - Inspeccionar os órgãos julgadores de primeira instância quanto ao cumprimento do Art. 62, encaminhando relatório ao Presidente do TJRA;

X– notificar ou intimar o contribuinte dando conhecimento sobre sentenças proferidas pelo TJRA;

XI - Guardar os autos administrativos do exercício de poder de polícia de competência julgadora; do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos;

XII - Encaminhar aos setores competentes os processos julgados pelo TJRA;

XIII - Conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei aos servidores que integram a Secretaria Executiva do TJRA;

XIV - Requisitar e avocar processos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO TJRA
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 12 Ao Presidente da TJRA compete:

I - Presidir e exercer a direção do órgão;

II - Presidir as sessões do Pleno;

III - Representar o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Distribuir processos entre as Câmaras;

VI - Tomar ciência da comunicação de desistência de atos e encaminhar, na forma da lei, o respectivo processo ao órgão competente, para as providências cabíveis;

VII – Convocar e estabelecer dia e hora das sessões ordinárias, extraordinárias, administrativas e recessos coletivos do TJRA;

VIII - Convocar os Conselheiros suplentes, para sessões do Pleno;

IX - Designar comissões para trabalho ou representantes para representação em eventos;

X – Autorizar a realização de diligências externas que julgar necessárias ao saneamento dos feitos, por requerimento dos Conselheiros;

XI - Determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado;

XII - Decidir sobre o recebimento de recursos e sanear os feitos;

XIII - Requisitar e avocar processos;

XIV - Decidir sobre pedidos de juntada, apensos, anexação de processos e desentranhamento de documentos;

XV - Autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos objeto de pedido de vista;

XVI - Determinar as publicações de interesse do Tribunal de Julgamento de Recursos - TJRA no Diário Oficial do Distrito Federal;

XVII - Fazer observar as leis e regulamentos pertinentes a TJRA;

XVIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do colegiado;

XIX - Autorizar expedição de certidões;

XX - Apresentar ao Pleno, em sua última sessão do mês de dezembro, o relatório anual dos

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

trabalhos, do qual se publicará anualmente ementário;
XXI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às sessões do Pleno;
XXII - Conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei aos Conselheiros e ao Secretário Executivo;
XXIII - Conceder ou cassar as palavras do Conselheiro ou advogado de partes interessadas presentes às sessões do Pleno.
XXIV - Propor ao Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, alterações no Regimento Interno;
XXV – Criar comissões de estudos avançados de temas tributários ou de normas específicas administrativas das diversas especialidades da carreira de que trata a Lei 2706/2001, objetivando proposição de normas ou unificação de procedimentos fiscais;
XXVI – Requerer, às autoridades julgadoras em primeira instância, informações, relatórios ou outros documentos relativos a processos administrativos fiscais ou assuntos conexos de competência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos;
XXVII – Definir a composição das especialidades das Câmaras.

SEÇÃO II
DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 13 Aos Presidentes das Câmaras compete:
I - Presidir as sessões da Câmara;
II - Resolver as questões de ordem;
III - Designar relator e redator ad hoc dos acórdãos;
IV - Distribuir os processos aos Conselheiros relatores, guardando proporcionalidade;
V - Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la, com os Conselheiros presentes;
VI - Assinar os acórdãos conferidos nas sessões que presidir, juntamente com o Relator;
VII - Apurar as votações e proclamar os resultados;
VIII - Assinar as atas das sessões;
IX - Determinar a leitura do expediente;
X – Relatar aos Conselheiros a exceção de suspeição argüida;
XI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às sessões das Câmaras;
XII - Convocar Conselheiros suplentes, para sessões das Câmaras;
XIII - Autorizar a saída de Conselheiro das sessões;
XIV - Conceder ou cassar a palavra do Conselheiro e/ou advogado representante da parte, presente às sessões das Câmaras;
XV - Encaminhar ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos as decisões, os recursos e atos de competência do Pleno;
XVI - Conhecer e julgar os Pedidos de Diligências;
XVII – Determinar a publicação no DODF das decisões das Câmaras;
XVIII – Encaminhar os Recursos Extraordinários ao Pleno.
Parágrafo Único: Não poderá presidir a Câmara, Conselheiro suplente, inclusive substituindo o titular, por qualquer motivo ou período, devendo recair a presidência ao Conselheiro titular vice-presidente.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 14 Aos Conselheiros titulares compete:
I - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA;
II - Requerer diligências ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos - TJRA, caso haja negativa pelo Presidente da Câmara;
III - Relatar processos que lhes forem distribuídos, na forma do regimento e das Instruções Normativas;
IV - Realizar diligências externas para constatar a veracidade das alegações dos autos;
V – motivar/fundamentar seu voto;
VI - Redigir os acórdãos de processos em que funcionarem como relatores ou cuja redação lhes for determinada pelo Presidente;
VII - Desempenhar as missões de que for incumbido;
VIII – Zelar sempre pelo bom nome e decoro do TJRA;
IX - Exercer quaisquer outras atribuições que lhes sejam conferidas em leis e regulamentos;
X – Solicitar vista de processo;
XI – Declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

Art. 15 Nas faltas, licenças e impedimentos dos Conselheiros efetivos serão convocados os Conselheiros suplentes.
§ 1º Em qualquer das hipóteses do caput, os Conselheiros suplentes serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA.
§ 2º Na hipótese de perda do mandato por Conselheiro efetivo, representantes do Distrito Federal ou da sociedade civil, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Quando se tratar de Conselheiro representante do Distrito Federal será convocado o respectivo Conselheiro suplente e o Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, submeterá à apreciação do Governador do Distrito Federal lista triíplice, com os nomes de integrantes da Carreira de que trata a Lei nº 2.706/2001, para escolha daquele que será nomeado como o novo Conselheiro suplente que completará o mandato;
II – Quando se tratar de Conselheiro representante da Sociedade Civil será convocado o respectivo Conselheiro suplente e o Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal solicitará à entidade representada a apresentação de lista triíplice de pessoas cujos nomes serão submetidos à apreciação do Governador, para escolha e nomeação daquele que será o novo Conselheiro suplente que completará o mandato.
§ 3º Aos Conselheiros suplentes, quando convocados para exercício de atividades no TJRA, serão atribuídas as mesmas competências, obrigações e direitos previstos para os Conselheiros efetivos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DO PROCESSAMENTO DO JULGAMENTO
SUBSEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 No julgamento dos processos administrativos que lhes forem submetidos o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos aplicará a legislação tributária do Distrito Federal, considerando normas do Direito Tributário, princípios gerais de Direito, legislação federal específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal.
Art. 17 Será permitida vista de processos aos interessados, no órgão de apoio ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, sob assistência de servidor indicado.
Art. 18 Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento apreciado pelo Presidente do TJRA, ficando nos autos cópias deles.

Art. 19 A juízo do Relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, desde que não seja protelado o andamento do processo.
Art. 20 Os processos conterão súmulas das sessões que tiverem sido julgadas.
Parágrafo Único: O órgão de apoio ao TJRA, manterá em arquivo registros das sessões realizadas, em notas taquigráficas, gravações magnéticas ou Digitais.
Art. 21 No caso de empate de votos nas decisões de Câmara serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Pleno.
§ 1º Quando do julgamento pelo Pleno, o Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos votará sempre após o relator.
§ 2º Caso persista o empate de votos na decisão do Pleno, caberá ao Secretário de Estado de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas o voto de qualidade.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, terá o Secretário o prazo máximo de 20 dias para proferir a sua decisão.
Art. 22 As decisões finais das Câmaras ou do Pleno produzirão efeitos de direito, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 23 Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo Único: O pedido de vista não interrompe os prazos previstos neste Regimento.
Art. 24 Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 25 Os prazos para os Conselheiros, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do Artigo 4º deste regimento, são os seguintes:
I - 20 (vinte) dias para restituição de processos nos quais deva proferir relatório;
II - 08 (oito) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista;
III - 12 (doze) dias para redigir acórdão.
Art. 26 O prazo para as autoridades julgadoras em primeira instância encaminharem ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, processos, informações, relatórios ou outros documentos requisitados pelo presidente ou Secretario Executivo do TJRA é de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da requisição, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

SUBSEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 27 A distribuição dos processos para as Câmaras será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos em sessão de Pleno.

Parágrafo Único: Os processos deverão ser devolvidos ao órgão de apoio ao TJRA, o qual adotará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

SUBSEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Art. 28 O Pleno e as Câmaras realizarão sessões para julgamento dos feitos de suas competências, em dia e hora prefixados, podendo, ainda, realizar sessões administrativas e extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, com antecedência mínima de 24 horas, comunicando-se aos Conselheiros a pauta a ser deliberada.

Parágrafo único: Aberta a sessão à hora determinada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quorum, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 29 Para que o Pleno possa deliberar ou funcionar, será indispensável à presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros, e mais o Presidente ou o seu representante.

Art. 30 Para que as Câmaras possam deliberar ou funcionar, será indispensável à presença de, pelo menos, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 31 A saída de um ou mais Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Parágrafo Único: Quando, durante a sessão, por algum motivo, o número de Conselheiros, ficar inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo Presidente.

Art. 32 As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo o voto de qualidade conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 21.

Art. 33 As sessões serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste último caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal, necessariamente observado o disposto no Artigo 56, deste Regimento Interno.

Art. 34 Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Conselheiros argüirem ao Relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do Presidente da Sessão.

Art. 35 Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido a leitura ou exposição oral de relatório ou declarar-se impedido.

§ 1º Para votar, os Conselheiros disporão do tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente, devendo, em caso de falta de sistema de taquigrafia ou outro, trazê-lo por escrito.

§ 2º Antes da proclamação do resultado, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para declaração ou modificação de voto, no tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente.

Art. 36 O julgamento será transformado em diligência quando:

I - o processo envolver dúvidas, pendências ou nulidades que possam ser supridas em prazo que compete ao Presidente da sessão estabelecer;

II - faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 37 A questão preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º Na hipótese de a preliminar ser argüida após o voto do Relator sobre a matéria do mérito, considerar-se-ão os votos proferidos até então como não havidos.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 3º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente da sessão.

§ 4º Cumprida a diligência, será feito relatórios e remetidos ao presidente da sessão para pronunciar-se, retornando ao Conselheiro Relator para completar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para reinício do julgamento.

SUBSEÇÃO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 38 O Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos mandará publicar a pauta dos feitos a serem julgados em cada sessão das Câmaras e do Pleno, estabelecida em função da cronologia, conexidade dos assuntos ou por conveniência ou oportunidade do assunto, com prioridade para os recursos voluntários e os pedidos de avocação.

§ 1º A pauta dos processos a serem julgados nas sessões de Câmaras ou Pleno será publicada até o último dia útil do mês que anteceder os julgamentos programados.

§ 2º Em caso de Convocação extraordinária as pautas dos processos a serem julgados nas sessões das Câmaras ou Pleno serão publicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer aos Presidentes das Câmaras ou do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, desde que já transcorridos os

prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo ou por preferência de idade, nos termos da lei.

§ 4º A critério do Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta publicada, mediante requerimento da parte, ouvido o Relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes da pauta da sessão.

Art. 39 A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

I. abertura da sessão;

II. verificação do número de Conselheiros presentes;

III. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV. justificativa de faltas;

V. leitura do rol de processos em atraso;

VI. leitura do expediente;

VII. indicação e propostas;

VIII. anúncio da pauta;

IX. julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras e do Pleno;

X. conferência de acórdão;

XI. distribuição de processos.

Art. 40 Anunciados o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes dos recorrentes e recorridos, o Presidente dará a palavra ao Relator, para leitura de seu parecer.

Parágrafo Único: Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra por tempo não excedente a 10 (dez) minutos cada uma, devendo trazer o mérito por escrito; o que, tão somente, constará dos autos.

Art. 41 Uma vez iniciado o julgamento, salvo havendo pedido de vista nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do Presidente.

Art. 42 A parte envolvida que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem, ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Parágrafo Único: Aquele que desrespeitar os presentes às sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, fica sujeito a ser retirado do recinto dos trabalhos do Tribunal.

Art. 43 Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada, segundo a representação.

Art. 44 Proclamada a decisão pelo Presidente, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

SUBSEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 45 As atas das sessões, lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo dos fatos ocorridos, além de:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da mesma;

II - o nome do Presidente ou de seu substituto;

III - o número e o nome dos Conselheiros participantes;

IV - justificativa da omissão de convocação de Conselheiros suplentes, se for o caso;

V - relação dos processos em atraso, em poder dos Conselheiros;

VI - resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros ou do Presidente;

VII - relação dos expedientes lidos;

VIII - resultado da distribuição de processos;

IX - acórdão cuja redação foi conferida;

X - indicações e propostas apresentadas;

XI - relação dos processos incluídos na pauta para a sessão;

XII - natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver;

XIII - notícia sumária de outras eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos Conselheiros às sessões serão registradas em ata.

Art. 46 As atas de sessões do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, serão obrigatoriamente publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO VII
DOS ACÓRDÃOS

Art. 47 Concluído o julgamento, o presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão.

Parágrafo único - Se o Relator for vencido, o Presidente designará redator do acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 48 Os acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e

poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os proloatores dos mesmos o requeiram na sessão de julgamento.

Art. 49 As conclusões dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.

Parágrafo Único - As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

SEÇÃO II
DA AVOCAÇÃO DE PROCESSO

Art. 50 Não sendo proferida decisão de primeira instância no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, pode o interessado requerer ao Presidente do TJRA a avocação do processo.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput deste artigo, a autoridade responsável pelo julgamento em primeira instância, remeterá o processo ao TJRA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de sua requisição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 51 Recebido e saneado o feito, nos termos do artigo anterior, pelo Presidente do TJRA, far-se-á sua distribuição as Câmaras, para julgamento em primeira sessão subsequente ao recebimento dos autos.

SEÇÃO III
DO IMPEDIMENTO DE CONSELHEIROS

Art. 52 O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, ou à sociedade de que faça ou tenha feito parte como sócio, Conselheiro da Diretoria, do Conselho de Administração ou membro representante fiscal, ou atuado como advogado.

§ 1º Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o Conselheiro houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

§ 2º O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição e os dos demais Conselheiros, quando o julgamento do processo for anunciado.

SEÇÃO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

Art. 53 A convocação de Conselheiro suplente será obrigatoriamente efetuada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver comunicação de ausência do Conselheiro representante a ser substituído.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro suplente que deixar de atender a 03 (três) convocações consecutivas, sem motivo justificado.

§ 2º A não convocação de Conselheiro suplente deverá ser justificada em ata da respectiva sessão.

Art. 54 A participação do Conselheiro representante suplente, por convocação oficial, será mantida até o final da sessão para a qual tenha sido convocado, ainda que ocorra o comparecimento do Conselheiro efetivo ou titular que, no caso, poderá assistir, mas não participar dos trabalhos.

Parágrafo Único: O Conselheiro substituto, quando não convocado, poderá assistir aos trabalhos, mas não tomar parte ou se manifestar.

Art. 55 Ainda que não convocado, o Conselheiro suplente é facultado comparecer às sessões, na ausência ou impedimento do Conselheiro Titular efetivo.

Art. 56 O Relator que tenha que se afastar do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, por prazo superior a 20 (vinte) dias, devolverá os processos em seu poder, antes de findo o prazo, a Secretaria Executiva do TJRA, a fim de serem encaminhados ao Conselheiro suplente pelo Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo.

Art. 57. Cessada a substituição, o Conselheiro suplente que tiver preparado o relatório ou o voto em separado resultante do pedido de vista será o competente para julgar a questão, ainda que presente o Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único: Na situação de que trata este artigo, o julgamento dos recursos terá preferência sobre outros, enquanto que os demais processos em poder do Conselheiro suplente ou a ele distribuídos serão encaminhados ao Conselheiro efetivo.

SEÇÃO V
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 58 A restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, sendo distribuído, sempre que possível, ao Relator do feito.

§1º A restauração poderá ser feita, também, ex officio, por determinação do Presidente do TJRA, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo sob guarda do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo.

§ 2º No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII
DAS PARTES E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS PARTES

Art. 59 A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou através de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A intervenção direta de pessoas jurídicas caberá aos seus representantes legais, ou mediante carta de preposto, neste caso, necessariamente com presença de advogado.

§ 2º Exigir-se-á a representação legal, quando a parte não detiver capacidade civil plena.

§ 3º A intervenção de dirigentes ou de procuradores só será admitida quando comprovada, através de documentação hábil, a sua capacidade de representação.

Art. 60 A comunicação de desistência de recurso deverá ser encaminhada ao Relator do processo.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS
SUBSEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 61 Da decisão de primeira instância contrária ao contribuinte caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da intimação, Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

§ 1º Para apresentação de defesa, em qualquer instância, deverá o sujeito passivo preencher formulário a ser fixado por Instrução Normativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo sendo imprescindível assinatura do atuado ou seu procurador, observando-se ainda:

I - Quando pessoa física deverá juntar cópia autenticada em cartório ou apresentar original, para conferência, da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e/ou endereço e telefone para intimação, bem como outros documentos que julgue conveniente para instruir a defesa;

II – Quando pessoa jurídica deverá juntar cópia autenticada ou apresentar o original, para conferência, do estatuto, contrato social ou ata de eleição, (consolidado ou com a última alteração), Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cartão de Inscrição Distrital, comprovante de endereço da sede da empresa, endereço de sede ou filial e telefone para receber intimações, bem como outros documentos que julgue conveniente para instruir a defesa.

SUBSEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 62 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício (Lei nº 657/1994), sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for proferida a decisão, para o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, sempre que a decisão exonerar total ou parcialmente o sujeito passivo do pagamento de multa de valor igual ou superior a 5 (cinco) UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

§ 1º Juntamente com os processos de que trata o caput do presente artigo, deverá a autoridade julgadora de primeira instância submeter à apreciação do órgão julgador de segunda instância as decisões proferidas.

SUBSEÇÃO III
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 63 Do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 10 dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, quando a decisão:

I - não for unânime;

II - for contrária à legislação ou à evidência dos fatos;

III - divergir de outras decisões, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

§ 1º Caberá ao Pleno decidir quanto à aceitação do recurso de que trata este artigo.

§ 2º O Recurso Extraordinário, quando aceito, terá efeito suspensivo e, no caso, o processo será distribuído ao Conselheiro distinto do que houver redigido o acórdão da decisão recorrida.

SUBSEÇÃO IV
DO EMBARGO DECLARATÓRIO

Art. 64 Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado, omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo Declaratório, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 65 O embargo de declaração será distribuído ao Relator do acórdão e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 66 É vedado reunir-se em uma só petição recursos distintos.

SUBSEÇÃO V

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 67 Ocorrendo interesse de algum Conselheiro na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único: A suspeição será argüida:

I - no prazo de 10 dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata da sessão em que ocorrer a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;

II - na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for recusado.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Os Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, representantes do Distrito Federal, terão independência funcional para manifestarem livre opinião de entendimento e voto, nos termos do inciso XXIII do Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 69 Os Conselheiros do TJRA, representantes da sociedade civil, serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, fazendo jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá por base o valor de 3,0% (três por cento) da remuneração do cargo de Secretário de Estado, por sessão, limitada a 10 (dez) sessões mensais, conforme dispõem o artigo 30 da referida Lei.

§ 1º A contagem de tempo para o início da vigência do mandato dos Conselheiros do TJRA que estiverem no exercício dos cargos começa a contar a de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º As licenças concedidas aos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, na forma do inciso XXII do Artigo 12 deste Regimento, implicam na perda de gratificação de presença.

Art. 70 Os Conselheiros representantes do Distrito Federal serão nomeados para Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, para mandato de 3 (três) anos, intitulado Conselheiro Representante do Distrito Federal do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Aos Conselheiros de que trata o caput, incluindo os suplentes, estes quando convocados e em efetivo exercício de atividades no TJRA, ficam garantidos todos os direitos e benefícios, próprios do seu Cargo na Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, inclusive a indenização de transporte exclusiva da referida carreira, prevista pelo Decreto 24.217 de Novembro de 2003, alterado pelo Decreto 26.056 de julho de 2005.

Art. 71 Os cargos subordinados à Gerência de apoio a Junta de Julgamento Administrativo passam a ser subordinados a Secretaria Executiva do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 72 Os processos administrativos de competência do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, não julgados até a publicação do Decreto de aprovação deste Regimento, terão seus prazos dilatados, nos termos de Instrução Normativa baixada pelo Presidente do TJRA.

Art. 73 Ficam mantidos todos os Conselheiros remanescentes da Extinta Junta de Julgamento Administrativo para cumprimento do referido mandato.

Art. 74 Enquanto não for editada legislação específica sobre a matéria, o procedimento do Processo Administrativo Fiscal do exercício do poder de polícia de que trata a Lei 2.706, de 27 de abril de 2001, será fixado por Portaria do Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, observando-se o disposto na Lei 657/1994.

Art. 75 O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos poderá deliberar sobre a majoração ou redução dos valores impostos quando do julgamento em primeira instância, tendo como parâmetros o valor defendido pelo recorrente em sua argumentação ou o que tenha sido arbitrado pela autoridade fiscal que lavrou o Auto de Infração, e o máximo previsto em lei.

Art. 76 O Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, poderá fixar por Instrução Normativa procedimentos administrativos a serem adotados pela carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 77 A autoridade julgadora de primeira instância quando solicitada pelo TJRA deverá produzir relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na sua esfera de competência, com a indicação do número total de processos julgados, quantos julgados com atos respeitando ou não os prazos legais, neste caso, à especificação do ato e o nome da autoridade que o desrespeitou, além disso, valores aplicados e pagos pelos sujeitos passivos, bem como outros itens previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 78 Será exigido aos Conselheiros traje formal para acesso às dependências do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, quando estiver sendo realizada qualquer sessão do colegiado.

Art. 79 Ficam convalidados os atos praticados pela Junta de Julgamento Administrativo desde 1º de março de 2004 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 80 Os casos omissos ou controvertidos ou complementares a este Regimento Interno serão elucidados por Instrução Normativa.

Art. 81 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os atos administrativos que regulamentam a matéria, respeitando-se o que dispõe o artigo 77 deste Regimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2006

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, à vista do Processo 112.000.457/2006 e da justificativa da área técnica competente, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural do viaduto sobre a Via N2, próximo a Rodoviária do Plano Piloto, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.791.274,95 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 22 de fevereiro de 2006.

Processo: 130.000.015/2002; Interessado: ANTÔNIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$181.302,25 (cento e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com reajuste contratual do período de agosto de 2003 a dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, à conta do elemento de despesa 339092–Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Processo: 130.000.377/2004; Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$8.288,94 (oito mil duzentos e oitenta oito reais e noventa e quatro centavos) a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCARXICS, correspondente aos processos de pagamento nº. 130.000.029/2006 e nº. 130.000.066/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR, por extinção do cargo, AGNUS MODESTO DE SOUSA, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Obras e Edificações e Urbanismo, do Cargo em Comissão, Símbolo-

lo DF-06, de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA, na especialidade de Obras e Edificações e Urbanismo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, UVILDE FONTELES DA SILVA JUNIOR, inspetor de Atividades Urbanas, na especialidade de Vigilância Sanitária, do Cargo em Comissão, Símbolo DF-06, de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente MÁRCIO CÉSAR COELHO SIMÃO, na especialidade de vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. EXONERAR, por extinção do cargo, ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS, fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Transportes, do Cargo em Comissão, Símbolo DF-06, de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente LUIZ MARIO OLIVEIRA BARRETO, na especialidade de Transportes, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOÃO ALVES DOS CARDOSO, fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Controle Ambiental, do Cargo em Comissão, Símbolo DF-06, de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente MAURÍCIO NOGUEIRA DA SILVA, na especialidade de Controle Ambiental, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR, fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Atividades Econômicas, do Cargo em Comissão, Símbolo DF-06, de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, na especialidade de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente JOSÉ AUGUSTO BASSO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. EXONERAR, por extinção do cargo, HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando a Associação dos Criadores do Planalto, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente JOSÉ CARLOS MAESTRELLO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. EXONERAR, por extinção do cargo, GLAUCO OLIVEIRA SANTANA, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente BEIJAMIM RODRIGUES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente DÁRIO DE SOUZA CLEMENTINO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CESAR AUGUSTO BRUNETO, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando a Federação do Comércio de Brasília, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente JOSÉ APARECIDO JUNQUEIRA GUIMARÃES, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. EXONERAR, por extinção do cargo, GILSON LOBO, do cargo de membro titular representante da Sociedade Civil, representando a Confederação nacional dos Transportes, na Junta de Julgamento Administrativo e como suplente FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PINHEIRO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. CESSAR OS EFEITOS da designação de JOSÉ DA LUZ ARAUJO, fiscal de Atividades Urbanas, do cargo de membro titular representante do Distrito Federal na Junta de Julgamento Administrativo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR AGNUS MODESTO DE SOUSA, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Obras e Edificações e Urbanismo, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA, na especialidade de obras e edificações e urbanismo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR UVILDE FONTELES DA SILVA JUNIOR, Inspetor de Atividades Urbanas, na especialidade de Vigilância Sanitária, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente VICTOR MANUEL DIAS HENRIQUES, na especialidade de vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO GALVÃO DOS SANTOS, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Transportes, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administra-

tivos e como suplente LUIZ MARIO OLIVEIRA BARRETO, na especialidade de Transportes, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO ALVES DOS CARDOSO, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Controle Ambiental, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente MAURÍCIO NOGUEIRA DA SILVA, na especialidade de Controle Ambiental, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. NOMEAR GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Atividades Econômicas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, na especialidade de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Atividades Econômicas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, de Conselheiro titular representante do Distrito Federal, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente FRANCISCO FREIRE LIMA, na especialidade de Transportes, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. NOMEAR JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente JOSÉ AUGUSTO BASSO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando a Associação dos Criadores do Planalto, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente JOSÉ CARLOS MAESTRELLO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCO OLIVEIRA SANTANA para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente BEIJAMIM RODRIGUES DOS SANTOS, na especialidade de Transportes, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente DÁRIO DE SOUZA CLEMENTINO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR CESAR AUGUSTO BRUNETO para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando a Federação do Comércio de Brasília, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente JOSÉ APARECIDO JUNQUEIRA GUIMARÃES, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON LOBO para exercer o cargo de Conselheiro titular representante da Sociedade Civil, representando a Confederação Nacional dos Transportes - CNT, no Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos e como suplente FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PINHEIRO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por transformação do cargo THALES MENDES FERREIRA, matrícula nº 110.396-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

NOMEAR THALES MENDES FERREIRA, matrícula nº 110.396-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta o inciso I, do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 07 de dezembro de 2000, resolve:

DESIGNAR RUY CRUVINEL FILHO, matrícula nº 93.808-4, Consultor Jurídico Adjunto do Gabinete da Governadoria, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, para substituir MARISTELA DE MELO NEVES, matrícula nº 124.539-2, Consultora Jurídica do Gabinete da

Governadoria, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, no período de 16 de fevereiro de 2006 a 25 de fevereiro de 2006, em razão de licença médica do titular.

DESIGNAR KARLA PATRICIA MONTEIRO SOUZA MALPELI, matrícula nº 114.722-7, Consultor Adjunto da Consultoria Jurídica do Gabinete da Governadoria, para substituir RUY CRUVINEL FILHO, matrícula nº 93.808-4, Consultor Jurídico Adjunto do Gabinete da Governadoria, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, no período de 16 de fevereiro de 2006 a 25 de fevereiro de 2006, tendo em vista este último estar substituindo o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, resolve:

DESIGNAR a Agente de Polícia TANIA MARIA DA COSTA VILARINS, matrícula 36.208-5, siape 1409460, para substituir a Agente de Polícia IVANY DE BARROS SILVA, matrícula 34.220-3, siape 1409233, Secretário Executivo/CPTCE/DGPC/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 1º a 13/02/2006.

DESIGNAR o Perito Papiloscopista WILTON LUIZ RUFINO DE ARAUJO, matrícula 40.056-4, siape 1410343, para substituir o Agente de Polícia GIEDRE PEREIRA LOPES, matrícula 57.389-2, siape 1411098, Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística e Informática/CGP/PCDF, símbolo DFG-10, por motivo de férias, no período de 09 a 18/02/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS HENRIQUE DE S RIBEIRO, matrícula 57.917-3, siape 1411530, para substituir o Agente de Polícia LUIZ ALMADA BALBINO, matrícula 47.409-6, siape 1410542, Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística/DH/DPE/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09 a 28/02/2006.

DESIGNAR a Agente de Polícia THAIS NUNES ARAÚJO, matrícula 58.142-9, siape 1411693, para substituir o Agente de Polícia JAZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 47.165-8, siape 1410376, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DOT/DPE/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 10/01 a 06/02/2006.

DESIGNAR a Agente de Polícia THAIS NUNES ARAUJO, matrícula 58.142-9, siape 1411693, para substituir o Agente de Polícia JAZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 47.165-8, siape 1410376, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DOT/DPE/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09/02 a 10/03/2006.

DESIGNAR a Agente de Polícia THAIS NUNES ARAUJO, matrícula 58.142-9, siape 1411693, para substituir o Agente de Polícia JAZIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 47.165-8, siape 1410376, Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DOT/DPE/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 31/12/2005 a 09/01/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS NETO, matrícula 47.632-3, siape 1410654, para substituir o Agente de Polícia FLAVIO CURY, matrícula 38.852-1, siape 1417629, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo/18ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09/02 a 10/03/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia WELLINGTON PEREIRA DE LIMA, matrícula 37.636-1, siape 1410309, para substituir o Agente de Polícia RONALDO LUIZ DA SILVA, matrícula 27.573-5, siape 1410150, Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais/29ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09/02 a 10/03/2006.

DESIGNAR o Perito Criminal LINCOLN GORDIANO CHAGAS, matrícula 39.474-2, siape 0404620, para substituir a Perita Criminal HELOISA HELENA S DE MAGALHÃES, matrícula 44.601-7, siape 1409807, Chefe da Seção de Perícias e Análises Laboratoriais/DPL/IC/DPT/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09 a 28/02/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 58.214-X, siape 1411758, para substituir o Escrivão de Polícia ANTONIO CÉSAR MOITA DE ANDRADE, matrícula 59.157-2, siape 1412405, Chefe do Núcleo de Informática IV/DINF/DAG/PCDF, símbolo DFG-08, por motivo de férias, no período de 09/12/2005 a 07/01/2006.

DESIGNAR a Agente de Polícia GLÁUCIA NAZARÉ DE CARVALHO, matrícula 58.361-8, siape 1411888, para substituir o Agente de Polícia WILLIAN DA SILVA CARNEIRO, matrícula 35.939-4, siape 1417621, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo/17ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e

eventuais, a partir de 09/01/2006.

DISPENSAR o Delegado de Polícia ADIEL TEÓFILO, matrícula 35.483-X, siape 1409351, de substituir a Delegada de Polícia MARTHA GENY VARGAS BORRAZ, matrícula 33.633-5, siape 0001492, Delegado-Chefe/20ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-14, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 30/01/2006.

DISPENSAR a Agente de Polícia VANDA MANGUEIRA DA SILVA, matrícula 47.517-3, siape 1410602, de substituir o Agente de Polícia JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO, matrícula 47.897-0, siape 1410712, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial/20ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 02/02/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia NEI DE SOUZA ALVES, matrícula 47.193-3, siape 1410397, para substituir o Agente de Polícia JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO, matrícula 47.897-0, siape 1410712, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo/20ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 02/02/2006.

DISPENSAR o Agente de Polícia MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 42.097-2, siape 1409784, de substituir o Agente de Polícia MAURICIO BRITO DA ROCHA, matrícula 38.488-7, siape 1410319, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito/26ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 02/02/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSELI BISPO DA PAZ, matrícula 34.266-1, siape 1409251, para substituir o Agente de Polícia MAURICIO BRITO DA ROCHA, matrícula 38.488-7, siape 1410319, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito/26ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 02/02/2006.

DISPENSAR o Agente de Polícia FRANCISCO DE ASSIS A DE CARVALHO, matrícula 47.611-0, siape 1410645, de substituir o Agente de Polícia JOÃO LUIS RODRIGUES NERES, matrícula 27.935-8, siape 1410174, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial/33ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 07/02/2006.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCELO EUFRAZIO DINIZ, matrícula 46.773-1, siape 0455505, para substituir o Agente de Polícia JOÃO LUIS RODRIGUES NERES, matrícula 27.935-8, siape 1410174, Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo/33ª DP/DPC/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 07/02/2006.

DISPENSAR o Perito Criminal JOÃO LUIZ DE MOURA ALVES, matrícula 39.895-0, siape 1409759, de substituir a Perita Criminal JULIANA ALVES DE V G SANTOS, matrícula 39.750-4, siape 1409756, Chefe da Seção de Crimes contra a Pessoa/DPE/IC/DPT/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 19/01/2006.

DISPENSAR o Delegado de Polícia SILVIO CASTRO CERQUEIRA, matrícula 47.211-5, siape 1410407, de substituir a Delegada de Polícia LUCIA DE FÁTIMA GOMES DE LACERDA, matrícula 27.192-6, siape 1410126, Diretora da DICAT/DEPATE/PCDF, símbolo DFG-14, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 16/02/2006.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDRÉA CARVALHO RIBEIRO LISBOA, matrícula 57.621-2, siape 1411291, para substituir o Agente de Polícia RUBENS SILVA LEÃO, matrícula 26.266-8, siape 1410101, Diretor da DRM/DAG/PCDF, símbolo DFG-13, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 10/01/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia AMARILDO VALÉRIO DE PAULA, matrícula 23.450-8, siape 1408066, para substituir o Agente de Polícia HÉLIO SPÍNDOLA DE ATAÍDE, matrícula 25.540-8, siape 1410084, Chefe da Seção de Almoxarifado/DRM/DAG/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 01/02/2006.

DESIGNAR o Agente de Polícia DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO, matrícula 31.813-2, siape 1409098, para substituir o Agente Penitenciário FRANCISCO MENEZES DE SOUZA, matrícula 20.806-X, siape 1409952, Diretor da DASG/DAG, símbolo DFG-13, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 31/01/2006.

DESIGNAR o Técnico de Apoio as Atividades Policiais Civas CARLOS ALBERTO RIBEIRO LIMA, matrícula 40.407-1, siape 1414974, para substituir o Agente de Polícia JOSÉ PESSOA JUNIOR, matrícula 31.688-1, siape 1410222, Chefe da Seção de Reforma e Pintura/DASG/DAG, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 31/01/2006.

DESIGNAR o Técnico de Apoio as Atividades Policiais Civas CARLOS ALBERTO RIBEIRO LIMA, matrícula 40.407-1, siape 1414974, para substituir o Agente de Polícia WAGNER CÉSAR GRIPP, matrícula 27.520-4, siape 1410139, Chefe da Seção de Serralheria e Marcenaria/DASG/DAG/PCDF, símbolo DFG-08, em seus afastamentos legais e eventuais, a partir de 31/01/2006.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA